



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

TRATA-SE DE DELIBERAÇÃO SOBRE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER INFRAESTRUTURA E DECORAÇÃO QUE DEVERÁ SER CONTRATADA PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DA DESO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, recebeu do senhor diretor Presidente desta Companhia a demanda para contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura e decoração para os dias de festejos juninos promovidos pela DESO, que já se iniciam dia 29 de maio de acordo com os planejamentos das necessidades elencadas pela área de marketing da empresa.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

III – DA URGÊNCIA

A contratação será realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial. A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A licitação é a regra, mesmo para as empresas estatais submetidas a regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal). Somente será passível de exclusão em situações nas quais for demonstrada a existência de obstáculos negociais (art. 28, §3º, I e II, da Lei nº 13.303/16) de modo a impossibilitar a licitação, seja porque materialmente inviável a competição, seja porque desta poderia resultar prejuízo ao interesse público presente nas finalidades institucionais da estatal (dispensabilidade da licitação).

A lei determina a dispensa por reconhecer que a ocorrência de um processo licitatório formal não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis em caso fosse utilizada a licitação pois seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso .

Importante mencionar ainda que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de dispensa de licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas.

Todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo, no qual somente este último seria tempo maior que os eventos.

No tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto.

No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que

norteiam a administração pública.

IV – CONCLUSÃO.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Após a pesquisa de mercado, conforme propostas em anexas, verificamos que a proposta mais vantajosa foi a da empresa Provence Comunicação e Eventos que se perfaz no montante de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e zero centavos).

Em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios . Sabemos que na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido.

Por tudo exposto, a GAAD informa que declara como proposta vencedora Provence Comunicação e Eventos.

Aracaju, 11 de Maio de 2026.

Edson Raimundo da Silva
Gerente da 4.2.01.00/GAAD
Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA